SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 070/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 1º, do Decreto Executivo nº 035, de 16 de junho de 211,

RESOLVE:

1º.) – Constituir a Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Acari – RN, etapa Municipal.
2º) – A Comissão Preparatória caberão as seguintes atribuições:
Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação na 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Acari – RN, para a eleição de Delegados, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da --- Conferência Nacional de Assistência Social, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos participantes;
Definir data, local, temário e pauta da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Acari – RN, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
Sistematizar o Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de Acari – RN, etapa Municipal;
Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.
3º.) – A referida Comissão, em conformidade com o Regimento da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social será formada pelos representantes dos diversos seguimentos da sociedade e terá a seguinte composição:
Presidente: Juarez Alves da Silva
Secretaria geral: José Renato Dantas Araújo
Relator Geral: Inemário Dantas de Medeiros
Coordenador de Articulação e Mobilização: Maria Neuza da Silva Dantas
Coordenador de Comunicação e Informação: Maria da Guia dos Santos
Coordenador de Infra-Estrutura: Maria José Costa
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 17 de junho de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:60F8868A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
PORTARIA Nº 071/2011

O Prefeito Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais
Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari.
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.,

RESOLVE:

Primeiro - Nomear em caráter efetivo a seguinte pessoa:

KALINA MYRNA DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, civilmente solteira, RG 1.592.396, SSP/RN, e inscrito no CPF 030.877.174-52, residente e domiciliado na Rua Tomaz de Araújo, 55, Bairro Centro - Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem – Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais.

Segundo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 01 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:A3D696EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 949/2011

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN**,** no uso de suas atribuições legais**,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACARI, inscrito no CNPJ 08.097.016/0001-76, situado na Rua Tomáz de Araújo, nesta cidade de Acari/RN, visando contribuir financeiramente para que a referida entidade representativa de classe participe da 4ª Marcha das Margaridas, mobilização nacional a ser realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2011 na cidade de Brasília – DF.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será igual a R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2011, mediante desembolso de 01 (uma) única parcela.
Art. 3º - Fica o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACARI/RN obrigado a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do município de Acari/RN.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 938, de 21 de dezembro de 2010 (Especificação 11.20.601.24.2078 – Despesa 335041 – Contribuições).
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Acari/RN, 05 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:6660EA25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2011-SMA.

Em, 05 de julho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor o senhor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, para no dia 06 de julho de 2011, se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, transportando popular para consulta médica.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:9DE3C9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2011-SMA.

Em, 05 de julho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a servidora a senhora MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE CARVALHO, ocupante do cargo de bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para nos dias 06 e 07 de julho de 2011, deslocar-se à cidade de NATAL/RN, sem horário previsto de chegada e saída, em transporte alternativo, para participar do Treinamento em métodos de Diagnóstico e Controle da Tuberculose na SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:6A1EC0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2011-SMA.

Em, 05 de julho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a servidora a senhora YALLA KAROLINE PEREIRA LINO, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para nos dias 06 e 07 de julho de 2011, deslocar-se à cidade de NATAL/RN, sem horário previsto de chegada e saída, em transporte alternativo, para participar do Treinamento em métodos de Diagnóstico e Controle da Tuberculose na SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:A6A787A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 729/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Denomina Rua Parque de Vaquejada a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Parque de Vaquejada a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências, conforme cópia do mapa em anexo.
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 27 de junho de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AE7EAB06

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 730/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Denomina Rua Raimunda Ferreira de Sales a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Raimunda Ferreira Sales a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências, conforme cópia do mapa em anexo.
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 30 de junho de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4A774451

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 731/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Denomina Rua Luis Antonio Pamplona a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Luis Antonio Pamplona a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências, conforme cópia do mapa em anexo.
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 30 de junho de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A072495B

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 732/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Denomina Rua Laura Vicuña Ferreira Freire a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Laura Vicuña Ferreira Freire a Rua Projetada que fica localizada no bairro São Sebastião, nesta cidade e dá outras providências, conforme cópia do mapa em anexo.
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 30 de junho de 2011

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E74B3EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO DISPENSA Nº. 0111/2011 PROCESSO Nº. 01696/2011

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: Fláuber Peixoto Soares Lins. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Rua Manoel Nogueira, 550, Boa Viagem, para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL: R$12.666,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN para o exercício 2011. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 20 de junho e término em 31 de dezembro de 2011, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 17 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:47ED5192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 0026/2011-PROCESSO N°01642 E 01643/2011

Homologo e Adjudico o procedimento deste Convite a JOSÉ RIBAMAR NUNES, inscrito no CPF sob o nº 012.092.674-11, RG: 1.546.284-SSP/RN, com o valor global estimado de R$11.219,50(onze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) nos termos do art. 43, inciso VI, da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações.

APODI/RN, 22 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AA53A547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº0026/ 2011 (PROCESSOS Nº01642 E 01643/ 2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR NUNES. CPF Nº 012.092.674-11. RG: 1.546.284-SSP/RN. OBJETO: O objeto a prestação de Serviços Técnicos Preventivos em motores e bombas submersas nas comunidades rurais do Município de Apodi/RN. VALOR GLOBAL: R$ 11.219,50(onze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação vigorará a partir da assinatura, adstrito a 31.12.2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:08576A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 0104/2011 PROCESSO Nº 01632/2011 - PMA/RN

Considerando a imperiosa necessidade dos serviços com locação de veículos para suprir as necessidades urgentes de transporte de estudantes da zona rural para as escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto são formalizados os procedimentos para o Processo Licitatório, ratifico a dispensa de nº 0104/2011, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7284A108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ART.24 IV Nº 0104/2011 (PROCESSO Nº 01632/2011)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: FRANCISCO EDSON DE ALBUQUERQUE FREITAS, CPF Nº: 051.163.464-12, RG : 2.260.541-SSP/RN.OBJETO: O presente contrato de locação de veículo tipo MOTOCICLETA, HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2008, cor vermelha, chassi-BC244NBNB00457, placa MZG-9283-RN, para locomoção dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do percurso do Sítio Veado para a escola de Melancias, com 440km ao mês, no turno matutino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-IV. VALOR TOTAL: R$700,00 (setecentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir de 31 de maio a 31 de julho de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:65AC334D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO N˚0005/2011-PROCESSO Nº 01022/2011

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONVENENTE: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, como também exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade, atendimento ambulatorial, bem como a realização dos exames previstos no anexo. LEGALIDADE: Lei Federal n°8.666/93 e Lei Municipal nº717, de 05/05/2011. VALOR GLOBAL: R$60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2011. VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência da data da assinatura até 31.12.2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0B253F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 0105/2011 PROCESSO Nº 01633/2011 - PMA/RN

Considerando a imperiosa necessidade dos serviços com locação de veículos para suprir as necessidades urgentes de transporte de estudantes da zona rural para as escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto são formalizados os procedimentos para o Processo Licitatório, ratifico a dispensa de nº 0105/2011, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1D13D6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ART.24 IV Nº 0105/2011 (PROCESSO Nº 01633/2011)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: ALDERIVAN MARINHO DA COSTA, CPF Nº: 008.816.724-08, RG: 1.868.952-SSP/RN. OBJETO: O presente contrato de locação de veículo locação de veículo tipo Carga Caminhão/Carroceria aberta, GM Chevrolet D20 Custom, ano 1994, cor azul, chassi 9B6244NARRCO21814, placa KFH-5306, D-20, para locomoção dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do percurso da Lagoa da Lama, Garrafa para às escolas da cidade de Apodi, com 1320km ao mês, no turno matutino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-IV. VALOR TOTAL: R$4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir de 31 de maio até 31 de julho de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D1B00042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 0106/2011 PROCESSO Nº 01634/2011 - PMA/RN

Considerando a imperiosa necessidade dos serviços com locação de veículos para suprir as necessidades urgentes de transporte de estudantes da zona rural para as escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto são formalizados os procedimentos para o Processo Licitatório, ratifico a dispensa de nº 0106/2011, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5342C22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ART.24 IV Nº 0106/2011 (PROCESSO Nº 01634/2011)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO NETO, CPF. 967.753.194-87, RG 1.212.223-ITEP/RN.OBJETO: O presente contrato de locação de veículo Ford F4000, ano 1976, cor vermelha, RENAVAM 161212417, placa HVB-5565-CE, para locomoção de estudantes rede Municipal, do Assentamento Paraíso, Sítio Laje do Meio, até a escola do Sítio Soledade, com um percurso de 1800 km ao mês, turno vespertino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN.LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-IV. VALOR TOTAL: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir de 31 de maio até 31 de julho de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:132E3641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 0110/2011 PROCESSO Nº 01631/2011 - PMA/RN

Considerando a imperiosa necessidade dos serviços com locação de veículos para suprir as necessidades urgentes de transporte de estudantes da zona rural para as escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto são formalizados os procedimentos para o Processo Licitatório, ratifico a dispensa de nº 0110/2011, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7DA4AE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ART.24 IV Nº 0110/2011 (PROCESSO Nº 01631/2011)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: VILCIMAR SALES RÊGO, CPF. 967.753.194-87, RG 1.212.223-ITEP/RN. OBJETO: O presente contrato de locação de veículo GM Chevrolet C10, ano 1977, cor amarela, RENAVAM 175638420, placa MYQ-4391-RN, para locomoção de estudantes dos Sítios Ação, João Dias até a escola do Sítio Barro Vermelho, com um percurso de 360 km ao mês, turno matutino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN..LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24-IV. VALOR TOTAL: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa terá vigência a partir de 31 de maio até 31 de julho de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 31 de maio de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9BB31A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA (24V) Nº 0112/2011-PROCESSO Nº 01971/2011 - PMA/RN

EXTRATO DE DISPENSA (24V) Nº 0112/2011-PROCESSO Nº 01971/2011 - PMA/RN - Considerando a necessidade de locação de veículo passeio para suprir as necessidades existentes na Secretaria de Agricultura desta Edilidade, ratifico a dispensa de licitação de nº 0112/2011, com fundamento no Artigo 24, V da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 30 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BA2E557E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA (ART-24-V) Nº 0112/2011 (PROCESSO Nº01971/2011)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: JACKELLISON TÔRRES DE OLIVEIRA, CPF: 061.228.734-38, RG: 2.090.704-SSP/RN. OBJETO:.Locação de veículo Espécie/Tipo Carga;Camionete/Carroceria Aberta, Marca/Modelo: FIAT/ STRADA WORKING, Ano 2000, Renavam:742027996, Placa:MZI-7640, com manutenção, combustível e motorista por conta do proprietário, destinada ao transporte de Secretário, Funcionários e Coordenadores, nas ações e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente .VALOR GLOBAL R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta dispensa tem vigência a partir de 01 de julho e término em 31 de dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:36133861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009 DE 05 DE JULHO DE 2011.

RE-RATIFICA o Decreto de Nº 007/2011 de 01 de julho de 2011 que DESAPROPRIOU parte do imóvel denominado **Loteamento Alto da Avenida**de propriedade do Senhor José Pereira de Araújo Filho, neste município conforme descrição abaixo e dá outras providências.

Aldivon Simão do Nascimento, Prefeito Municipal de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO QUE:

- Há necessidade de retificar o nº do registro constante no artigo 1º do Decreto Nº 007/2011 de 01 de julho de 2011;

- Os demais artigos ficam ratificados no seu inteiro teor conforme redação dada no Decreto nº 007/2011 de 01 de julho de 2011;

DECRETA:

O Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação:

"***Fica desapropriada, para fins de construção de unidades habitacionais de caráter social, parte do imóvel denominado Loteamento Alto da Avenida, compreendidas as Quadras Residenciais do dito Loteamento de números 09 (nove), 12 (doze), 34 (trinta e quatro) e 35 (trinta e cinco), sendo oito (08) lotes na Quadra Nove (09); doze (12) lotes na Quadra Doze (12); dezenove (19) lotes na Quadra Trinta e Quatro (34) e vinte e um (21) lotes na Quadra Trinta e Cinco (35),com registro no Cartório Único Judiciário, sob número B-03-882.***"

Art. 2º - Os demais artigos e anotações permanecem em seu inteiro teor;

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Baraúna – RN, 05 de julho de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4AA1F0C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2011 – GP

Campo Redondo-RN, 05 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARIA DAS DORES PEREIRA GALVÃO**, **ASG - Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **SMECD, FÉRIAS PRÊMIO**, referente ao período de 2000/2005, a gozar a partir de 05/07/2011 a 05/10/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:0927F150

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 023 /2011 – ADM

Campo Redondo/RN, 01 de Julho de 2011.

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico no uso das atribuições contidas na Portaria de nº131/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

CONCEDER o pedido de Férias a servidora **LÍGIA EUGÊNIA PINHEIRO BEZERRA,** matrícula nº 00608, **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, relativas ao período de 2010/2011, contados a partir de 01/07/2011 á 30/07/2011.

Campo Redondo-RN, 01 de Julho de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretario Municipal Adj. de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:1C917E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 024 /2011 – ADM

Campo Redondo/RN, 04 de Julho de 2011.

O Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico no uso das atribuições contidas na Portaria de nº131/2011 em seu artigo 1º.

R E S O L V E:

CONCEDER o pedido de Férias a servidora **IRANICE MARIA DA SILVA FELINTO,** matrícula nº 00518, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, relativas ao período de 2010/2011, contados a partir de 04/07/2011 á 03/08/2011.

Campo Redondo-RN, 04 de Julho de 2011.

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Secretario Municipal Adj. de Planejamento Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7BFC4DE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047

Portaria nº 047/11 Em, 04 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração da funcionária Maria de Fátima de Medeiros, recebido no dia 01 de julho de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 064.928.314-70, ocupante do Cargo de Recepcionista, matrícula 1132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de julho de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:71E48BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 697 - LDO

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS - RN, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei, são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2012, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscal e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2012, será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2010, bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j)programa de trabalho de cada unidade orçamentária , ai nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesas por órgãos e funções;
n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
r) especificação de legislação da receita.

Parágrafo Primeiro – na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de junho de 2011, as perspectivas para a arrecadação de 2012 e as disposições da presente Lei.
Parágrafo Segundo – As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2012, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.
Art. 7º - O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2012, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 – Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos

b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital

Parágrafo Primeiro – A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo Segundo – As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo Terceiro – As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 – Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária , que não poderá ser superior a 10º (dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV
Das Receitas

Art. 14 – A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2011.

Parágrafo Primeiro – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variação de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo Segundo – A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 – Não será permitido, no exercício de 2012, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

CAPÍTULO V
Das Despesas
SEÇÃO I
Das Despesas com Pessoal

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal publicará, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

Parágrafo Primeiro – As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas comando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo Segundo – Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 – Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II
Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 – serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III
Das Despesas de Convênios

Art. 22 – O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
II. seja aprovado previamente o cronograma de desembolso:
III. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
IV. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
V. haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
VI. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
VII. que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV
Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V
Dos Repasses a Instituições Públicas e Provadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2012, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS , Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
II. que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 19/98.
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
V. que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de setembro de 2010;
VI. que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único – Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2012. dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 25 – Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 – As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 – As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art. 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2012, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2010, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 – Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 30 – O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 31 – se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32 – Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X
Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2010, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

Parágrafo Segundo – O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI
Do Plano Plurianual

Art. 37 – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2012, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38 – Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I
Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de setembro de 2010.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2010, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2010.

Art. 44 – A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I. Poder Executivo, até 30 de setembro de 2011, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e
II. Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único – As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 01 de julho de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FBAC5F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 691

EM 16 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SERIDÓ - CREDSERIDÓ, com sede na Praça Tomaz Salustino, 184, Centro, Currais Novos/RN, com registro no CNPJ sob nº 24.210.569/0001-40.
Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:
I - Um prédio de características comercial, situado na Rua Sérvulo Pereira, 121, centro, Cerro Corá/RN, de propriedade do Município de Cerro Corá, no qual terá sua posse transferida a ao COMODATÁRIO, pelo prazo estabelecido em lei, com a finalidade de ser instalada a agencia bancária da CREDISERIDÓ, neste Município.
Art.3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido à esta, devendo devolve-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.
Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO o selo do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, energia, internet, tributos e todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário,

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 16 de junho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:662FBCC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 692

EM 04 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:
I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientação para elaboração do orçamento;
III - alteração na Legislação Tributária do Município;
IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
V - organização e estrutura do orçamento;
Art. 2º - Na elaboração do Orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades:
I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, principalmente com a atualização da planta imobiliária da cidade, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:
I - dotar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de melhores condições físicas de funcionamento;
II - desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, objetivando o desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
III - rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total, na medida do possível;
IV - adequar a Administração Pública Municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
V - realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficácia;
VI – complementar a informatização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII - recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como, da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
VIII - promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercado, cemitérios e ré-ordenamento do comércio informal;
IX - realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;
X - dar conhecimento à Comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
XI - melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, principalmente na Zona Rural do Município, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
XII - prestar apoio à produção artístico-cultural da Cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a Comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa de todos;
XIII - melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;
XIV - realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, e objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
XVI - ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadores de serviços;
XVII - ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
XVIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, principalmente, através das Associações Comunitárias legalmente constituídas
XIX - promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
XX - desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
XXI - revisar e atualizar o Plano Estratégico da Cidade de CERRO CORÁ e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXII - modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como, sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
XXIII- recuperar e preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;
XXIV - manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;
XXV - realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de CERRO CORÁ/RN.
Art. 4º - NA Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2011.
Art. 5º - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.
Art. 6º - A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, tendo em vista o equilíbrio fiscal.
Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.
Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.
Art. 9º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ações.
Art. 10 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.
Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 12 - Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas ressalvadas o disposto no art. 11, in fine.

Art. 13 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2011, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 16 - O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.

Art. 17 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as Unidades Orçamentárias que integram o Orçamento de Investimento.

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) o percentual nela definido, de 20% (*vinte por cento*) do valor total previsto para a referida Lei, para atender a créditos suplementares; ***(MODIFICADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2011)***

b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nela determinados;

III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V - Para os efeitos do § 3° do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/00 considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

Art. 21 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 22 - Incentivos fiscais, isenções ou benefícios de natureza financeira e tributária somente serão aprovados com cancelamento da respectiva receita prevista e anulação da despesa correspondente.

Art. 23 - O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.

Art. 24 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal em vigor.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de:

a) Educação;
b) saúde;
c) ação social;
d) fiscalização fazendária;
e) serviços técnico-administrativos;

Art. 26- A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

Art. 27 - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;

Art. 28 - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

Art. 29 - A Lei Orçamentária anual será constituída de:

I - texto da lei;

II - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 30 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específica:

I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.

II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 26;

III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.

VI - o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;

VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados no mínimo 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculadas a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 32 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 33 - O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais.

Art. 34 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cujas despesas são reduzidas.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor a modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, o subprojetos e sub-atividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos programas de trabalho.

§ 2º - A utilização dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação:

I - excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;

II - ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.

Art. 40 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa -QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 41 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicações;

c) por função;

d) por programas;

e) por sub- programas;

f) por categoria de programação.

III - demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Lei Orçamentária.

Art. 42- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;

II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;

Art. 43 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 44 - Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de emancipação Política, em 04 de julho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

PRINCIPAIS METAS PRIORITÁRIAS A SEREM CONSIDERADAS - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA "LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2012"

PROPOSIÇÕES DOS PARTICIPANTES MAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

INFRAESTRUTURA. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Carro Coletor e compactador de Lixo
Veículo p/Conselho Tutelar
Linha telefônica p/Conselho Tutelar
Trator de esteiras
Caçamba ou caminhão carroceria aberta p/Secretaria de Obras
Moto p/Secretaria de Finanças
Retro escavadeira
Moto niveladora (patrol)
Veículo Secretaria de Administração/Setor de Compras
Aquisição de um computador para o Conselho Tutelar
Aquisição de um carro limpa fossas ou uma pipa equipada para tal finalidade;
Aquisição de equipamentos (carro fumacê) para combater mosquito e muriçocas;
Cisternas - Zona Rural
Creche : 1 – Zona Urbana; 1 – Zona Rural
Necrotério

Passagem molhada: 2 – Várzea dos Felix - 1 – Catolé - 2 – Recreio
Construção de Calçadão, Passarela, Mirante e Despoluição do Açude Eloi de Souza
Pavimentação Agrovilas
Urbanização do Acesso á Rua José Justiniano de Melo até Praça Tomaz Pereira
Calçadão e Urbanização das Ruas Major Lula Gomes, Marcos Viana e Antonio Henrique Pereira até as imediações do Tupã
Construção de um Centro Administrativo
Construção de um clube de idosos na Serra de Santana
Construção de Quadras de Esporte na Baixa Verde, Baixa das Florestas e PA São Francisco
Construção de Escola no Assentamento PA Santa Clara – Vila A e B
Construção de uma Garagem Municipal
Construção de Abrigos Rodoviários
Construção de área de lazer na Serra de Santana
Construção de área de lazer no entorno do açude Eloi de Souza
Calçamento na subida do Poço Chagas Maria
Construção de uma praça no triângulo do entorno da EMBEV, no Bairro Tancredo Neves
Programa de Modernização Tecnológica da Gestão Pública interligando todas as Secretarias
Plano Municipal de Habitação em consonância com os Governos Estadual e Federal
Construção e Melhoria Sanitária nas Zonas Urbana e Rural;
Construção e Melhoria Habitacional Urbana e Rural
Sistema de abastecimento de água: - PA São Francisco -- PA Santa Rosa – PA Frei Damião - Sítio Várzea dos Evaristos – Recreio – Divisão – Quimangas – Serra de Santana e Todo o Sertão
Sistema de esgotamento sanitário da cidade
Projeto de retenção da erosão do Sítio Novo, Construindo muro de proteção, mirante e vias escoamento e efetivar o plantio de árvores
Ampliação, revisão e melhoria da iluminação pública
Asfaltamento e urbanização da Av. São João Batista
Recuperação da Sinalização
Acessibilidade para deficientes, idosos, crianças, nos órgãos públicos e vias de nossa cidade
Reconstrução e reforma da Praça Tomaz Pereira
Pavimentação de todas as ruas da cidade
Substituição casas de taipa por alvenaria na cidade e na zona rural;
Recuperação estradas intermunicipais;
Criar vias de acesso novo ao Sítio Várzea dos Félix (Terra de Dalvina e Cícero Caboclo), construindo passagens molhadas
Firmar parcerias entre PMCC e Proprietários em relação aos limites de estradas, buscar soluções
Realizar Projeto de Urbanização nos Assentamentos Rurais;
Projeto Sinalização Turística;
Dotar a Secretaria de Obras de equipamentos necessários a Limpeza Urbana
Pleitear: Recapeamento no asfalto da RN 42
Pleitear: Asfaltamento da estrada Cerro Corá, Tenente Laurentino, São Tomé e Lages do Cabugí ou Residência

CULTURA:
Criação acervo cultural
Criação museu cultural
Centro lazer urbano e rural
Construção de um Auditório Municipal

TURISMO:
Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo bem Como a Criação do Centro de Turismo
Incentivos fiscais novos investimentos
Implantação Centro Artesanato
Tombar como Patrimônio a Nascente do Rio Potengí
Catalogar Sítios arqueológicos
Inscrições rupestres etc.
Construção mirantes: Cruzeiro, Serra e Nascente do Potengi com Sinalização
Estimular criação roteiros turismo aventura
Melhorar o acesso aos atrativos turísticos
Concurso Público para Gestores e Guias Turísticos
Capacitar Condutores Turísticos
Incentivar a Criação do Conselho de Turismo
Implantação de um Centro de Artesanato
Fomentar a Regionalização da Culinária de forma organizada

ESPORTE
Melhoria na padronização dos campos de futebol
Incentivar a formação de Oficinas e Cursos na área de Esportes
Incentivar atletas de destaque que eleve o nome de nosso município
Construção de Ciclovias
Equipamentos de ginásticas ao ar livre
Construção de Quadras de Esportes
Construção de Pista de Cooper
Incentivar a criação do Conselho de Esportes
Incentivar os Campeonatos Rurais e Intermunicipais
Incentivar a criação de uma Escolinha do Esporte
Implantação do Programa Segundo Tempo do Ministério dos Esportes
Construção de Calçadão para Caminhadas às margens do Açude Eloi de Souza
Apoio e Incentivo às Associações Desportivas
Construção de Caixa Dàgua elevada no Estádio de Futebol
Incentivar a doação de materiais esportivos para Atletas
Efetuar Reformas e Melhorias nas Quadras Esportivas Existentes

SISTEMA DE SAÚDE
Incinerador lixo hospitalar para a UMCS
Reforma e ampliação de postos de Saúde
Unidade de apoio no PA Umburamas
Auditório na UMCS
Pavimentação área externa da UMCS e garagem
Ampliação do Posto de Saúde Sebastiana Leôncio
Sala RX
Academia Ar Livre
Reforma e Ampliação Secretaria de Saúde
Posto de Saúde Baixa Verde e Chico Capote
Construção de postos de Saúde em Serra Preta, PA São Francisco e PA Santa Rosa
Equipamentos para lavandeira
Consultório Odontológico Móvel
Novos leitos na UMCS
Construção de Sala e aquisição de Aparelho de RX de médio porte para a UMCS
Aparelho de Ultra-sonografia para a UMCS
Consultório Genicológico para a UMCS
Informatização da UMCS
Gerador de energia para a UMCS
Ambulância básica e UTI
Veículos para atenção básica e média complexibilidade
Motos
Equipamentos para Postos, inclusive telefones
Consultório Odontológico/ Santa Clara
Canalizar oxigênio e ar comprimido no hospital
Destinar recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

AGRICULTURA
Aquisição de equipamentos e colméias para os apicultores
Aquisição de tratores e implementos agrícolas
Aquisição de um veículo utilitário e uma moto para SAMAT
Construção de Bretes comunitários em Ipueiras, Santa Rita, Chã da Divisão, Chão do Sítio, Assentamentos Umburanas, São Francisco e Santa Rosa
Construção de um galpão para receber a produção;
Recuperação e funcionamento as agroindústrias (casas de farinha e Beneficiadoras de frutas)
Padronização da feira livre;
Criar viveiro de mudas frutíferas e medicinais;
Implantação da Casa de mel e de equipamentos
Implantação do programa de hortas comunitárias no município
Implantação do Projeto Mandala nas comunidades rurais
Implantar UTD's de árvores frutíferas tais como: Seriguela, Umbu, Umbu, Cajá, Tamarino, Graviola etc
Perfuração e recuperação de poços e açudes
Implantar o Programa corte de terra
Construção de mata-burros
Construção de um sistema simplificado de abastecimento d'água nas Comunidades Baixa Verde, Santa Rita, Sitio Novo, Chã da Divisão, Sitio Divisão, Varzea dos Evaristos, Várzea dos Felix, Assentamentos: São Francisco, Frei Damião e Santa Rosa
Construção de pocilgas comunitárias na cidade, Bairro Tancredo Neves, PA Santa Clara II e Ipueiras
Construção de Casa de Mel em Sítio Novo para os apicultores
Construção de local para implantação de tanques de resfriamento de leite Em Ipueiras e no PA Santa Clara II
Construção de renques e barramentos
Construção de açudes, barreiros e barragens na zona rural (com realização de estudo de viabilidade)
Construção de silos comunitários para reserva de forragem animal
Apoio a criação de bovinos, caprinos , ovinos e aves
Construção de uma feira coberta na cidade
Perfuração de poços em Serra da Rajada, Mulungu, P. A. Santa Clara II, Condessa e Serra do Meio.
Disponibilização de Local para a Feira de Animais
Construção de Curral Comunitário para apreensão de animais soltos na cidade
Incentivo a Projetos de Fruticultura e Mandiocultura
Priorizar a recuperação da Erosão em Sitio Novo

MEIO AMBIENTE
Combate a caça predatória
Combate a erosão de Sítio Novo (estudos)
Combate ao desmatamento, a produção de carvão e recuperação das áreas degradadas
Implantação de horto municipal com espécies frutíferas e nativas do nosso Município
Retomada da Coleta Seletiva
Preservar e tombar arvores nativas e frutíferas;
Realizar Seminários para orientar a população quanto à preservação dos Rios.
Arborização Urbana e Rural do Município

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE
Compra de um computador para o PETI – Serra de Santana
Criação de material Permanente para equipar o PETI
Criação de um Centro de Convivência para a terceira idade na Serra de Santana

Criação do Projovem na Serra de Santana
Melhorias nas instalações do PETI da Serra
Desenvolvimento de Trabalhos Sócio Educativos
Acompanhamento Domiciliar aos Idosos e Deficientes
Criação de um Centro de Reabilitação
Aquisição de um veículo para Assistência Social
Captação de recursos para o fundo Municipal de Assistência Social
Implantação do Setor Integrado de Cadastro Único
Firmar convênio com o BNB para implantação de um Posto de Atendimento do Crediamigo
Reforma do Prédio do PETI.
Inclusão de um Pedagogo para o PETI
Capacitar os Profissionais envolvidos com todos os Programas de Assistência Social
Efetivação do conselho Municipal da Mulher
Motivar os Conselheiros de Todos os conselhos de Controle Social para o pleno funcionamento dos mesmos
Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, Material Lúdico e Recreativo para as Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social
Capacitação para todos os profissionais, usuários e Conselheiros envolvidos na política de Assistência Social

EDUCAÇÃO
Centro rural;
04 (quatro) Salas de aula na EMBEV;
04 (quatro) Salas de aula na EMSAN;
04 (quatro) Salas de aula na Manoel Belmino;
02 (dois) Banheiros Masculinos na EMSAN;
02 (dois) Banheiros Femininos na EMSAN;
Escola Ferreira Chaves / P. A. Umburanas;
Escola Tomaz Pereira / P. A. Santa Clara II;
Construção de uma escola com toda infra-estrutura na Serra de Santana
Refeitório em todas as escolas;
Cobertura da área de lazer Escola Pres. Médici;
Depósito para guardar instrumentos da banda marcial;
02 (duas) creches municipais, sendo: - 01 (uma) Rural / PA Santa Clara II, 01 Urbana Vila Tupã
03 (três) laboratórios de ciências, artes e multifuncional – EMBEV-EMSAN/EMMBS
Acessibilidade para portadores de necessidades especiais em todas as Escolas Públicas Municipais e Creches
Formação continuada para Professores e Técnicos da Secretaria de Educação
Incentivo à Pós-Graduação dos Professores
Incentivo à realização de Cursinho Pré-Vestibular e aos Estudantes Universitários
Distribuição gratuita de fardamento escolar
Ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos
Compra de carteiras escolares
Kits mobiliária para o programa escola ativa – escolas rurais;
Material lúdico para educação infantil;
Material didático pedagógico para educação de jovens e adultos;
Compra de bebedouros;
Um Automóvel tipo popular para o centro rural ou uma caminhoneta cabine dupla para Transporte e pessoal, merenda e equipamentos para escolas Zona Rural
02 (dois) Ônibus escolares;
01 (uma) Moto;
Construção de uma Escola com toda Infra-Estrutura na Serra de Santana
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
Laboratórios de Informática para todas as Escolas Públicas Municipais

Esclarecemos que foram aproveitadas as sugestões apresentadas pela Sociedade Civil de Cerro Corá, realizadas quando da elaboração do último Plano Plurianual, bem como, que realizamos no dia 14 de abril de 2011, uma audiência pública, com representantes de associações, do Legislativo e do Executivo, na Sede do CRAS, a qual foi muito proveitosa, com apresentação de diversas sugestões por parte dos presentes, que já constam nos anexos acima transcritos. Outrossim, informamos que dependendo das necessidades, no decorrer do Exercício de 2012, **"outras metas"** poderão ser propostas e agregadas às acima expostas, uma vez que as proposições são consideradas como principais, dependendo sua execução que as Receitas Programadas, sejam devidamente realizadas a contento, e, dentro das perspectivas.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:C134BF6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2011 - CIS

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental- CIS
CNPJ: 12.297803/0001-00 - Fone/Fax: (84) 3431-1799
Rua Teotônio Freire, 1296 - Bairro: JK
CEP:59.380-000 - Currais Novos/RN
Portaria Nº 001/2011 Em, 05 de julho de 2011.
o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental - CIS, no uso de suas atribuições legais, e dentro do que preceitua o Estatuto Social,
R E50 LV E:
Nomear, o Senhor **João Batista de Meio Filho** para a Função de Secretário Executivo deste Consórcio, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:328712CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE nº 23/2011-090601. Objeto: adaptação de veículos para ambulância. Vencedor: NORTE BUS VEICULOS ESPECIAIS LTDA., com o valor total de R$ 28.000,00(Vinte e Oito Mil Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA. 17 de Junho de 2011.

ENCANTO - RN, 17 de Junho de 2011

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:8E205582

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20110046
ORIGEM: CONVITE Nº 23/2011-090601
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CONTRATADA(O): NORTE BUS VEICULOS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: adaptação de veículos para ambulâncias
VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011 Atividade 0801.103010010.2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 28.000,00
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2011 a 17 de Julho de 2011
DATA DA ASSINATURA: 24 de Junho de 2011

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:A1D11DE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 043/2011 - CONCURSO 2007

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve erro na carga horária

CONSIDERANDO o inciso II, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria Nº 029/2011 - Concurso 2007.

Art. 2º. Nomear em caráter efetivo o Sr. JAILSON JOSÉ DE SANTANA, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado conforme Portaria Nº 071/2007 de 10 de junho de 2007, para o cargo de VETERINÁRIO, aprovado em 2º. Lugar, passando a ser integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Florânia, conforme disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 1º de julho de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:9479E0CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 044/2011 - CONCURSO 2007

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve no nome do candidato aprovado;

CONSIDERANDO o inciso II, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria Nº 041/2011 - Concurso 2007.

Art. 2º. Nomear em caráter efetivo o Sr. HÉLIO FERREIRA DA SILVA, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado conforme Portaria Nº 071/2007 de 10 de junho de 2007, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UNI. ENS. PE. SINVAL - SITIO PASSAGEM), aprovado em 4º. Lugar, passando a ser integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Florânia, conforme disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 1º de julho de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E9C77630

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 007/2011

Convoca a 5º Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Florânia no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5º Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 07 de julho de 2011, na Escola Coronel Silvino Bezerra, tendo como tema: "Todos usam o SUS; SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro".

Art. 2º A 5º Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º O regimento interno da 5º Conferência Municipal de Saúde de Florânia será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 5º Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de junho de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:843E6047

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 013/2011 DO CONCURSO 2007

O **Prefeito Municipal de Florânia,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber, de conformidade com a Portaria № 071/2007 que homologou o Concurso Público Municipal realizado aos 10 de junho de 2007, para preenchimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Florânia.

RESOLVE:
1. Convocar os candidatos seguintes para respectivos cargos:

F016-01- Técnico de Enfermagem (SEDE) -: 4305 - Maria da Luz Dantas;

1.1. Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

A) PARA TODOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS:
Raio X do Tórax;
Hemograma completo;
Glicemia em jejum;
Colesterol – total e frações;
Triglicerídeos;
TGO;
TGP;
VDRL;

Ácido úrico;
Sumário de urina;
Preventivo ginecológico (apenas para o sexo feminino);
Exame oftalmológico completo (acuidade visual);
Laudo médico da avaliação de sanidade e capacidade física e mental, expedido por médico do Município de Florânia.

B) PARA OS CANDIDATOS CONVOCADOS ACIMA DE 40 ANOS:

ECG;
Mamografia (apenas para o sexo feminino);
PSA (apenas para o sexo masculino).

1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Pessoal.

1.3 - Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

1.4 - Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.
Segundo - A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
Terceiro - Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, no período de 5 dias úteis podendo ser prorrogado por igual período, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:
Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
Carteira Nacional de Habilitação, categoria D (apenas para os candidatos ao cargo de motorista);
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor e último comprovante de votação;
Cartão do PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Certidão de Casamento (se for o caso);
Certidão de nascimento do(s) filho(s) (se for o caso);
Comprovante de residência;
Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar (apenas para o sexo masculino);
Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas polícias federal e estadual;
Declaração de bens;
Declaração de imposto de renda, exercício 2009;
Registro no conselho de ordem.

Quarto - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 1º de julho de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:9832C5A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 064/2011 GAB - PREFEITO

O **Prefeito Municipal de Florânia,** Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5º Conferência Municipal de Saúde de Florânia, conforme determinação legal do Decreto nº 007/2011.

Art. 2º. A 5º Conferência será realizada no dia 07 de julho de 2011 na Escola Coronel Silvino Bezerra, situado na Rua Inácio Araújo, s/n, bairro centro.

Art. 3º. A 5º Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 4º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Sinval Salomão Alves de Medeiros
Coordenador Geral: Iluska Maria Alves de Medeiros
Coordenadores Adjuntos: Edneide Maria da Silva e Araújo, Andréia Carla Silva de Azevêdo, Maria Lindalva de Azevêdo
Secretária Executiva: Adriana Maria da Silva
Secretária de Credenciamento: Joseane Maria de Souza e Jucianny Maria dos Santos Rosendo
Secretário de Divulgação e Comunicação: Davidson Jenner Pereira de Medeiros
Relatores: Maria de Fátima Santos e Adriana Carla Cruz Soares

Art. 5º. As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 1º de julho de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B923DB48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº118/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **ANTONIO CÁCIO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Símbolo CC1 - **SEMECD**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 14 de junho de 2011.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:807CE951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº134/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **FRANCISCO RÔMULO ALVES GURGEL**, do Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município – Símbolo CC1 - **CGM**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 14 de junho de 2011.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:71F659CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº120/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **KARLMARX GOMES BEZERRA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Planejamento – Símbolo CC1 - **SEMPLAN**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 15 de junho de 2011.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:6DC9A699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº121/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Símbolo CC1 - **SEMARH**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 15 de junho de 2011.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:B0F5BF5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Símbolo CC1 - **SEMSAB**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 15 de junho de 2011.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:F70A55C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 869, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o *desmembramento da atual Secretaria Municipal de Infra-Estrutura*, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a atual Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, constante da Estrutura Organizacional e Gerencial do Município, a qual passará a ser dividida da forma que se segue:
§ 1º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura passa a ter a denominação **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU**, sendo-lhe afetas as atividades de Obras e de Serviços Urbanos, no âmbito do Município.
§ 2º - Com o desmembramento, fica instituída a **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAMAP**.
Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, terá como atribuições, planejar, coordenar e executar, sob sua responsabilidade, as seguintes atividades:
I - promover e valorizar o homem do campo;
II - fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;
III - promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
IV - executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;
V - atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;
VI - desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
VII - promover a difusão de novas tecnologias;
VIII - desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor;
IX - estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto-abastecimento e a exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;
X - cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
XI - tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município;
XII - fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;
XIII - promover a integração entre o campo e a cidade;
XIV - subsidiar e assessorar o Prefeito municipal nas políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente e da pesca;
XV - celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e instituições da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem assim, com Organizações de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais, visando o intercâmbio e a cooperação voltados para a preservação e a melhoria de qualidade ambiental e da pesca; **XVI** - Formular, juntamente com outras Instituições Públicas e Organizações Não Governamentais, ligadas a pesca e ao meio ambiente, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente e da pesca, visando assegurar o desenvolvimento em bases sustentáveis para o bem-estar da população, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais existentes, em conformidade com os princípios legais do desenvolvimento sustentável;
XVII - Induzir e apoiar a realização de atividades integradas de Educação Ambiental na rede escolar municipal em todos os níveis de ensino e junto à população em geral, voltadas para a formação de uma consciência coletiva de preservação e de valorização dos recursos naturais, mediante a realização de eventos e campanhas; **XVIII** - Contribuir para a organização e o fortalecimento de Cooperativas para o pescador artesanal;
XIX - Desenvolver programas de capacitação na pesca, em parceria com outras instituições;
XX - Facilitar o acesso do pescador menos favorecido à assistência social, na aquisição de embarcações e apetrechos de pesca;
XXI - Realizar os serviços de arborização no município (poda, supressão e plantio de árvores), bem como de emitir autorização para terceiros sobre tais serviços;
XXII - Emissão de pareceres ambientais sobre empreendimentos que não gerem danos ao meio ambiente;
XXIII - Fiscalizar e acionar, sempre que necessário, o Órgão Ambiental Estadual (**IDEMA**) e Federal (**IBAMA**), em atividades de degradação ambiental no município.
Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAMAP, compõe-se basicamente das seguintes unidades operativas:
I. apoio administrativo;
II. proteção ao meio ambiente;
III. abastecimento e comercialização;
IV. fomento agropecuário e pesqueiro.
Art. 4º - Integrarão a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca os seguintes cargos e departamentos:
I. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – CC-1;
II. Departamento de Apoio Administrativo:
- Sub-coordenador (2) – CC-3;
- Agente Administrativo (2) - provimento efetivo;
- Auxiliar de Serviços Gerais (1) - provimento efetivo.

III. Departamento de Agropecuária e Pesca:
- Coordenador de Agricultura e Pesca (1) – CC-2;
- Auxiliar de Serviços Gerais (1) - provimento efetivo.

IV. Departamento de Meio ambiente:
- Coordenador de Meio ambiente (1) – CC-2;
- Fiscal de Meio Ambiente (3) – provimento efetivo.

V. Departamento de Abastecimento e Comercialização:
- Veterinário (1) - provimento efetivo;
- Agente Administrativo (1) – provimento efetivo;
- Auxiliar de Serviços Gerais (4) - provimento efetivo;
- Zelador (3) – provimento efetivo.

Art. 5º - Fica criado o seguinte cargo na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP:
- Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - CC-1.

Art. 6º - O cargo de Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Agricultura, Sub-coordenador, Veterinário, Fiscal de Meio Ambiente, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador constante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP, na forma quantitativa expressa no artigo anterior.
Art. 7º - Integrarão a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU, os seguintes cargos e departamentos:
I. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC-1;
II. Departamento de Apoio Administrativo:
- Sub-coordenador (1) – CC-3;

III. Departamento de Obras e Serviços Urbanos:
- Coordenador de Obras (1)– CC-2.

IV. Departamento de Transporte:
- Chefe de serviço (1) – CC-4.

V. Departamento de Limpeza Urbana:
- Coordenador de Limpeza Urbana (1) – CC-2.

Art. 8º - Fica criado o seguinte cargo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
- Coordenador de Limpeza Urbana (1) – CC-2.

Art. 9º - Permanecem vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os cargos e funções já existentes e que não foram remanejados para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Parágrafo Único. Fica extinto o cargo de Diretor-Geral, símbolo CC-2, constante na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 10 - Competirá ao Poder Executivo, através de Decreto, proceder ao remanejamento, para a nova Pasta resultante do desmembramento objeto da Presente Lei, dos recursos Orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento, assim como manter a própria Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com recursos que atendam, por sua vez, as suas necessidades administrativas e operacionais.

Parágrafo Único. Havendo o remanejamento de recursos de uma Secretaria para a outra, ou seja, desde que apartadas, em favor da nova Pasta de Governo, as dotações fixadas primitivamente na Lei Orçamentária Anual, para a Secretaria de Infra-Estrutura, e, caso haja necessidade de suplementação orçamentária pontual, fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Global, com essa finalidade especifica.

Art. 11 - As suplementações que virem a ser adotadas como forma de suprir os dispêndios estabelecidos nos termos do presente pergaminho normativo, não devem influir na aplicação de suplementações já previstas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento de necessidades habituais de sua execução.

Art. 12 – O caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 822, de 23 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para fins de aprovação, efetivação e regularização dos imóveis supramencionados, necessário se faz que o posseiro manifeste o seu interesse, através de requerimento, que deverá ser apresentado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no qual deve constar o seguinte:"

Art. 13 - A Presente Lei entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrario.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 14 de abril de 2011, 123º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:473414DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 870, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Estabelece *gratuidade de ingresso em estabelecimentos de cultura, lazer e entretenimento para aposentados por invalidez, inscritos no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS* e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN faz saber, no uso das atribuições que obriga o art. 42, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os aposentados por invalidez do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), cuja aposentadoria não seja superior a um salário mínimo por mês, terão direito a gratuidade do ingresso em espetáculos musicais, esportivos, circenses ou de quaisquer das áreas de cultura, lazer e entretenimento, no âmbito do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2° - Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no art. 1°, documento fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, acompanhado do documento de Identidade do beneficiado.

§ 1º - Por ocasião da expedição do documento referido no "caput" deste artigo, deverá o aposentado comprovar que preenche as condições exigidas nesta Lei.

§ 2º - Anualmente, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em data ampla e previamente divulgada, fará o recadastramento dos beneficiários.

Art. 3° - O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Assistência Social.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de diversão pública afixarão, obrigatoriamente, em local visível, junto à área de aquisição de ingresso, informações sobre os benefícios desta Lei.

Art. 4° - Caberá ao Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades pelo descumprimento da mesma.

Art. 5° - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator, exclusiva e progressivamente, às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de um salário mínimo vigente;
III - Multa de três salários mínimos vigentes;
IV - Suspensão do alvará de funcionamento;
V - Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nos incisos II e III, fica a autoridade municipal competente autorizada a elevar o valor das penalidades em até três vezes quando verificar que, devido ao porte do estabelecimento infrator, a mesma será inócua.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrario.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 19 de abril de 2011, 123º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:BFF798B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
OFÍCIO Nº 226/2011- PMJ / GP

Jucurutu-RN 05 DE JULHO DE 2011.

Ilmº Sr.
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Estado de Governo

Anexo do Palácio do Buriti, 11° andar
Praça do Buriti, Brasília – DF
3961-1556
Brasília –DF CEP: 70.075-900

Senhor Secretário,

ASSUNTO: Responde ao Ofício 871/2011-GAB/SEG.

Cumprimento Vossa Excelência, momento em que informamos que fora deferida vossa solicitação, quanto à cessão da servidora ERINEIDE RAMALHO DA SILVA FELINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula: 1771-X, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com todos os ônus e encargos financeiros para o Governo do Distrito Federal, conforme expendido no próprio ofício de solicitação da cessão.

Atenciosamente,

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:73F2FCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº445/2011

DENOMINAR A PRAçA LOCALIZADA NA RUA EXPEDITO ALEXANDRE DA CUNHA COM O NOME DE FRANCISCO SALES JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a praça localizada na Rua Expedito Alexandre da Cunha neste município denominada de FRANCISCO SALES JUNIOR.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2011.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:4BD21A58

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº446/2011

DENOMINAR A CRECHE ESCOLAR LOCALIZADA AO LADO DO CONJUNTO ALFREDO XAVIER COM O NOME DE SEBASTIÃO SéRGIO SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Creche Escolar localizada ao lado do Conjunto Alfredo Xavier neste município denominada de SEBASTIÃO SéRGIO SOARES.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2011.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:D51D549F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº447/2011

DENOMINAR A QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA AO LADO DO CONJUNTO ALFREDO XAVIER COM O NOME DE JOSÉ NILTON DE MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Quadra de Esportes localizada ao lado do Conjunto Alfredo Xavier neste município denominada de JOSÉ NILTON DE MORAIS.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2011.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C7FAA0FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Parelhas vem tornar pública a homologação do Processo 043/2011 do Pregão Presencial 023/2011, Homologado em 05 de julho de 2011. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor de: SAULO DE TARSO ADONAI DE BRITO BARROS-ME, nos itens 00002, 00003, 00006, somando o valor de R$ 9.735,00 (Nove mil, setecentos e trinta e cinco reais); JK DE MEDEIROS-ME no item 00005, somando o valor de R$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais); F.M.A. DA COSTA no item 00001, somando o valor de R$ 2.214,00 (Dois mil, duzentos e catorze reais); ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO no item 00004, somando o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);Estando convocado a assinar o contrato no prazo de 05 (dias) úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 05 de julho de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:2739E105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Parelhas vem tornar pública a homologação do Processo 035/2011 do Pregão Presencial 018/2011, Homologado em 05 de julho de 2011. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor de: J. DE MOURA VALE-ME, nos itens 00014, 00015, 00030, 00032, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, somando o valor de R$ 9.793,60 (Nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00033, somando o valor de R$ 110.120,00 (Cento e dez mil, cento e vinte reais); Estando convocado a assinar o contrato no prazo de 05 (dias) úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 05 de julho de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:0F964F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

MUNICÍPIO DE PUREZA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

O Município de Pureza, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Praça 05 de abril, 180, Centro, Pureza/RN, cujo objeto é a aquisição futura de equipamentos e material odontológico. A sessão de disputa será no dia **18 de Julho de 2011**, às **10:00 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (84) 3266-0006. Pureza/RN, 05 de julho de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:84D1432F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2011

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna Público que realizará no período de 06/07/2011 a 21/07/2011, das 07:00 as 11:00 horas, na Sala da CPL da sede da Prefeitura Municipal, a sessão de recebimento dos envelopes 01 Habilitação e 02 Proposta de Preço (projeto de venda), da chamada pública n°01/2011, objetivando a ***aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor familiar Rural***, destinado ao atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar. RiachueloRN, 05/07/2011 – José Carlos da Silva Filho – Presidente da CPL. Tel: (84) 3269-0074.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0409D407

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: DIVINOPOLIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Restauração das dependências físicas do prédio da Secretaria de Saúde na Rua Severino Elias de Souza s/n – Santa Luzia e restauração de um sanitário publico na rua Dr. Aprígio Câmara nº 95 – Centro – ambas na zona urbana do município de Santana do Matos(RN).
VALOR GLOBAL: R$ 138.616,25 (cento e trinta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93 Art.23 Inciso II, Alínea "a"
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2011
VIGÊNCIA: duração de 02(dois) meses, contados a partir da data de assinatura.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:ED85BDBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: LL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA
OBJETO: Restauração das Dependências Físicas dos Postos de Saúde – Varzinha; Dist. de Santa Tereza; Dist. São Jose da Passagem; Povoado de Santa Maria; Sitio Acauã; Dist. de Barão de Serra Branca; Dist. de Coroas Limpas e Santa Luzia no Município de Santana do Matos(RN).
VALOR GLOBAL: R$ 145.414,22 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93 Art.23 Inciso II, Alínea "a"
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2011
VIGÊNCIA: duração de 02(dois) meses, contados a partir da data de assinatura.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:7558713C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065 - PREFEITURA

Portaria nº. 065/2011-GP Santana do Matos, 05 de julho de 2011

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições e considerando a homologação dos aprovados em concurso público realizado por esta Prefeitura Municipal em 04/03/2007, através deste ato de provimento;

R E S O L V E:

Art.1º-Nomear a Sra. **ELIARA FERNANDES DE OLIVEIRA DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade nº. **2.276.869**, e inscrita no CPF (MF) de nº. **046.638.314-27**, no cargo efetivo de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para uma carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se. Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:9969F160

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 0012/2011-GP.
São Bento do Trairí-RN, 30 de junho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando, o disposto no inciso II, do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a realização do Concurso Publico para preenchimento de vagas no quadro pessoal da prefeitura municipal.

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR em caráter efetivo, a Senhora JULLYANA THAISY CURI DE CARVALHO, para exercer a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir a carga horária de 40 horas, por ter sido aprovada no Concurso publico realizado em 10 de Junho de 2007, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03/07/2007, de n° 11508.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ANDRADE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:D48094F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores PAULO FERNANDES, ANTONIO DANTAS NETO e MOISÉS WILKISON SANTOS DE MEDEIROS, Pregoeiro Oficial e membro da equipe de apóio nomeados por intermédio da Portaria n.º 001, de 05 de abril de 2011, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pela(s) licitante(s) abaixo identificada(s), resultante do **Pregão Presencial n.º 070/2011**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as descrições dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 070/2011, assim como os termos da(s) proposta(s) de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pela licitante vencedora será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, até o dia 31 de dezembro de 2011; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.
LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME: PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.779.787/0001-56 e a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.571.770/0001-04.
Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o próprio Edital com seus anexos publicado no site www.saofernando.rn.gov.br, somente as empresas licitantes acima acudiram interesse de participação.
Aberta a sessão, o Pregoeiro Oficial solicitou a(os) licitante(s) presente(s) a documentação de credenciamento, além dos envelopes com a proposta de preços e a documentação habilitatória. Inicialmente analisou os documentos do credenciamento e verificou a correção na documentação de credenciamento das empresas participantes e, portanto, foram declaradas credenciadas. Ulteriormente, o Pregoeiro abriu o envelope com a proposta de preços das empresas credenciadas e passou a analisá-las quanto à luz da aceitabilidade, tendo como parâmetros às condições editalícias, e decidiu pela aceitabilidade das mesmas, tendo em vista que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório quanto ao valor máximo. Em seguida, o Pregoeiro anunciou a etapa de lances verbais, inquirindo aos representantes das empresas licitantes a apresentar lances verbais, o que foi realizado na seguinte forma e ordem:

ITEM 01 – 1.ª RODADA
O representante da Empresa PROJETEC PROJETOS ofertou lance de R$ 48,00 (quarenta e oito reais).
O representante da Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ ofertou lance de R$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos).
O Pregoeiro, por sua vez, declarou a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ como vencedora deste item.

ITEM 02 – 1.ª RODADA
O representante da Empresa PROJETEC PROJETOS ratificou sua propsota no valor de 240,00 de R$ (duzentos e quarenta reais).
O representante da Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ ofertou lance de R$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos).
O Pregoeiro, por sua vez, declarou a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ como vencedora deste item.

ITEM 03 – 1.ª RODADA
O representante da Empresa PROJETEC PROJETOS ofertou lance de R$ 115,00 (cento e quinze reais).
O representante da Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ ofertou lance de R$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos).
O Pregoeiro, por sua vez, declarou a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ como vencedora deste item.

ITEM 04 – 1.ª RODADA
O representante da Empresa PROJETEC PROJETOS ofertou lance de R$ 200,00 (duzentos reais).
O representante da Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ ofertou lance de R$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
O Pregoeiro, por sua vez, declarou a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ como vencedora deste item.

ITEM 05– 1.ª RODADA
O representante da Empresa PROJETEC PROJETOS ofertou lance de R$ 12,00 (doze reais).
O representante da Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ ofertou lance de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).
O Pregoeiro, por sua vez, declarou a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ como vencedora deste item.

O Pregoeiro no exercício de suas atribuições legais encerrou a fase competitiva e proferiu a abertura do envelope contendo a documentação das licitantes responsáveis pela melhor oferta, passando a examiná-la segundo as exigências do edital. Foi constatada que a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA, apresentou o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2009, justificando que o do último exercício não está concluído. A Empresa PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA solicitou recurso alegando que a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA descumpriu o que rege o Edital refente a letra a do item 2 do sub item 9.2.1 da Qualificação econômica-financeira. Após análise minunciosa, a Comissão de Licitação decidiu por julgar como procedente o recurso formulado pelo representante da Empresa PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dessa forma, a Empresa EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA, foi considerada inabilitada frente à irregularidade constatada em sua documentação.
Em seguida, o Pregoeiro proferiu a abertura dos envelopes contendo a documentação da Empresa PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, segunda colocada no certame, e passou a examiná-la segundo as exigências do edital. Constatada a sua regularidade, o Pregoeiro DECLAROU como vencedora do presente certame a licitante PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 40.779.787/0001-56, cujos preços unitários encontram-se registrados nesta Ata, os quais ficarão registrados para todos os efeitos legais, pelo período a contar desta data até 31 de dezembro de 2011.
Na seqüência, em respeito ao disposto no inciso XVIII do art. 4.°, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Pregoeiro perguntou ao licitante participante do certame e bem como as pessoas presentes se pretendiam recorrer do resultado da presente licitação. Ninguém se

manifestou, ficando consagrado o resultado retro, de conformidade com o inciso XX do art. 4.° do referido diploma legal. E, em conseqüência, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto da licitação a licitante PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora do certame.
Por último, não restando mais o que tratar, o Pregoeiro Oficial declarou o encerramento da sessão pública, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral. São Fernando/RN, 01 de julho de 2011. ###-###-###.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

ANTONIO DANTAS NETO
Membro da equipe de Apóio

MOISÉS WILKISON SANTOS DE MEDEIROS
Membro da equipe de Apóio

PROJETEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitante

EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA
Licitante

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:9B3904D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0596-2010

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2o - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3o - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificada na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção mínima de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O Conselho Gestor será constituído de seis membros, assim constituído:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante das Associações Comunitárias indicado pelos membros do Conselho Municipal de FUMAC;

VI – um representante da Igreja Católica;

VII – um representante da Igreja Assembléia de Deus.

§ 2.º - O Conselho Gestor deliberará baseado em um regulamento encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pelo próprio conselho deliberativo.

§ 3o - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§ 4o - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5o - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Habitação e com o Sistema Estadual e Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 30 de junho de 2010. 52.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:2F74D3EC

GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS publicado no Diário Oficial da União, em 05/07/2007, manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador de FNHIS, o conhecimento das novas normas de elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social e reafirma o compromisso de cumprimento do novo prazo e condições estabelecidas nas Resoluções n.ºs 36 e 37, de 08 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitacional de Interesse Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 05 de julho de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:BF930A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011-PMST/RN - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL,** DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM **PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA COM CAPACIDADE PARA 1.500Kg, TRONCO - TIPO BRETE FIXO, BARRACA P/ FEIRA, CAIXA PLÁSTICA VAZADA e, BALANÇA ELETRICA 20Kg C/ BAT. URANO, COMO OBJETO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN;** COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA **19/07/2011 ÀS 14h00min.** O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 276, CENTRO – SÃO TOMÉ/RN, NO HORÁRIO DE 08h00min as 12h00min e/ou ATRAVÉS DE TERMO DE SOLICITAÇÃO PELO E-MAIL: **jjosivaldo_st@yahoo.com.br** e/ou **josivaldolv@ibest.com.br**, até as 48h (quarenta e oito horas) QUE ANTECEDEREM A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. SÃO TOMÉ/RN, 04 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:D43943B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CADASTRO 002/2011

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, o cadastro para empresas interessadas e aptas a prestar serviços de desentupimento de poço tubular, nos termos da Lei 8.666/93.

São Vicente/RN, 04 de julho de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5AC64179

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº.

001/11/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03010017/2011

Relativamente à licitação em epígrafe, informamos que às 08h00min horas do dia 23/06/2011 expirou o prazo legal para interposição de recursos. Informamos ainda, que encontra-se disponível, na sede da Prefeitura para conhecimento e apreciação de Vossa Senhoria o recurso interposto contra a decisão da Comissão no prazo legal pela empresa: CONST. PINHEIRO AVELINO e IBIUNA EMPREED. E CONST. LTDA. Havendo interesse em contra-razoar o recurso, os licitantes dispõem do prazo é de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da NOTIFICAÇÃO, garantida pelo art. 109,§ 3º da Lei 8.666/93, permanecendo os autos com vistas franqueadas aos interessados com base no § 5º do mesmo artigo. Não havendo interesse em utilizar o prazo recursal, solicita-se que os licitantes protocolem a expressa renúncia para que possamos dar continuidade do feito. Senador Eloi de Souza/RN 05 de julho de 2011.

LUCIANO FIGUEIREDO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:E9345985

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/11/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03010018/2011

Relativamente à licitação em epígrafe, informamos que às 08h00min horas do dia 23/06/2011 expirou o prazo legal para interposição de recursos. Informamos ainda, que encontra-se disponível, na sede da Prefeitura para conhecimento e apreciação de Vossa Senhoria o recurso interposto contra a decisão da Comissão no prazo legal pela empresa: CONST. PINHEIRO AVELINO e IBIUNA EMPREED. E CONST. LTDA. Havendo interesse em contra-razoar o recurso, os licitantes dispõem do prazo é de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da NOTIFICAÇÃO, garantida pelo art. 109,§ 3º da Lei 8.666/93, permanecendo os autos com vistas franqueadas aos interessados com base no § 5º do mesmo artigo. Não havendo interesse em utilizar o prazo recursal, solicita-se que os licitantes protocolem a expressa renúncia para que possamos dar continuidade do feito. Senador Eloi de Souza/RN 05 de julho de 2011.

LUCIANO FIGUEIREDO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:433E6729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 006/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
CONTRATADO: APRIGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, CNPJ: 70.304.852/0002-39
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação das bandas, molequeiros, feitiço, os nonatos e traz a massa nas festividades **juninas** nos dias 08 e 09 de julho de 2011.
VALOR TOTAL: R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

LUCIANO FIGUEIREDO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:6D53C794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 12/2011

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, Lei 10.520 de 2002 e legislações complementares torna-se público que nenhuma empresa compareceu ao Pregão 12/2011, que tem como objeto a Prestação de serviços de Assessoria Técnica de Gestão de RH e Contábil a ser desenvolvida no departamento de Recursos Humanos deste Município, sendo, portanto o referido certame declarado DESERTO.
Torna-se público ainda que este pregão foi declarado deserto, apesar do município ter realizado todas as publicações estabelecidas em lei.
Diante da urgência do atendimento ao referido objeto, e da necessidade da administração em organizar o seu departamento de pessoal, ainda, pelo fato de uma nova publicação demandar mais tempo, afora o risco de mais uma vez não comparecer nenhum interessado, encaminhem-se os autos para o executivo municipal para formalização do processo de dispensa.

Serra do Mel, em 14 de junho de 2011.

JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:85485F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO 12/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Pregão Presencial nº 12/2011

Circunstanciado pelo relatório do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datado do dia 14 de junho de 2011, venho RATIFICAR a dispensa de licitação para o objeto deste certame, tendo em vista que de forma reiterada não ouve o comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do presente certame, mesmo depois de haver ampla publicação do objeto. Sendo assim e diante da necessidade urgente urgentíssima de aquisição, dispense-se a contração do objeto via procedimento licitatório, desde que obtido através de coleta de preços em no mínimo três estabelecimentos do ramo pertinente ao material solicitado.

Serra do Mel -RN, em 20 de junho de 2011.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:42041C9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE LEI QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO Nº004 DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público/Processo Seletivo de 2011 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, a necessidade imperiosa de fiscalização do Concurso Público/Processo Seletivo de 2001, deste município;
Considerando, ainda a obediência aos princípios da liberdade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, insculpidos na Constituição Federal;
DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público/Processo Seletivo de 2011, composta dos seguintes membros: Aucilene Souza Lima do Carmo, CPF N º 008.834.014-79 (Presidente); Zeine Helena Fernandes, CPF Nº 970.559.054-00 (Membro) e Rejane Cristina Araújo de Carvalho, CFP Nº 259.785.768-90 (Membro).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, em 13 de junho de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:0A8C6D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul - CONTRATADO: Easy Car Locadora de Veiculos Ltda - OBJETO: Locação de Maquinas Pesadas e Veiculos - VALOR GLOBAL: R$ 398.015,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinze reais) - DOTAÇÃO FINANCEIRA: Próprio (FPM, ICMS, IPTU) / SALARIO EDUCAÇÃO – PNAT – PETERN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. ASSINATURAS: Edmilson Inácio da Silva e Minervino Carlos Neto - LOCAL/DATA: Tibau do Sul, 15 de junho de 2011.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:127225C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011

O Município de Tibau do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Rua Dr. Helio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de fardamento para servidores municipais. A sessão de disputa será no dia **19 de julho de 2011**, às **11:30 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supramencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3246-4143 – tibaudosul.licitacoes@hotmail.com.

Tibau do Sul/RN, 04 de julho de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:34385A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto - Contratação de profissional médico para prestação de serviços nas ações de Estratégia da Saúde da Família – ESF – Equipe III.
Favorecido - Patrícia Kelli Rocha Freire – CPF/MF Nº 052.806.774-50 – CRM/RN Nº 6547, Rua Valter Wanderley nº 262, Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN, CPF. 59633-100.
Prazo de Execução - 01 (um) mês
Valor Global - R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
Fundamento Legal - Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
Justificativa - Anexa aos autos do processo de dispensa de licitação nº 002/2011.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Upanema/RN, Em 04 de Julho de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D180749D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

EM 15 DE JUNHO DE 2011.

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Artigo 1º. Ficam nomeados os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, para o biênio 2011/2012, assim composto:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
JAILMAR JARGAS DA S. RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR
IVANEZE MARIA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPLENTE
WALFREDO LUCIANO DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR
MARIA AMÁLIA QUERINO OLIMPIO	SEC. MUN. DE TRAB. HABIT. E ASS. SOCIAL	SUPLENTE
MARIA DA GLÓRIA SILVA	PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO	TITULAR
EVERALDO ARAÚJO DE LIMA	PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO	SUPLENTE

CARLA CILENE ALVES D. PETRONIO	PROF. DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR	TITULAR
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	PROF. DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR	SUPLENTE
ANTÔNIO GOMES DA SILVA	IGREJA PROTEST. ASSEMBLÉIA DE DEUS	TITULAR
RANIA AMARO PEREIRA FAUSTINO	IGREJA MATRIZ SÃO JOÃO BATISTA	SUPLENTE
RAIMUNDO JOSÉ SOBRINHO	USUÁRIOS - COMERCIO	TITULAR
CHRISTIANE GUIMARÃES DA CUNHA	USUÁRIOS - COMERCIO	SUPLENTE
JOSE LOPES FILHO	USUÁRIOS – COMUNIDADES	TITULAR
JOSÉ LEONCIO DA SILVA	USUÁRIOS – COMUNIDADES	SUPLENTE
IRIMAR QUERINO DA SILVA	USUÁRIOS – STR	TITULAR
EDINEIDE CAETANO DA SILVA	USUÁRIOS – SINTRAF	SUPLENTE

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 15 de junho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:E218188A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451

EM 01 DE JULHO DE 2011.

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 455 de 30 de julho de 2002:
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear os integrantes **DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA,** de Cerro Corá/RN, para o biênio 2011/2012, assim composto:
PODER PÚBLICO:

NOME	REPRESENTAÇÃO
EVILÁSIO MEDEIROS BEZERRA	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ELIO DE MEDEIROS	SEC. MUN. DE EDUC., CULTURA E DESPORTO
FRANCINELSON ALVES DE MORAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO SOARES DE BRITO	SEC. MUN. DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
ANTONIO CARLOS CABRAL DE ARAÚJO	SEC. MUN. DE AGRIC. MEIO AMB.E TURISMO
JOÃO GUSTAVO COELHO G. GUIMARÃES	ASSESSORIA JURÍDICA
LUZIA CLÁUDIA ALVES	EMATER LOCAL
ANT ÔNIO DA SILVA	CAERN LOCAL

SOCIEDADE CIVIL:

NOME	REPRESENTAÇÃO
LUCIANA MARCIA DE LIRA	ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
ARIMACI GOMES DA SILVA	ENTIDADE AMBIENTALISTA – AESC
MARIA DA GLÓRIA DA S. CANÁRIO	SINTE
MARCOS RODRIGO GOMES ALVES OTHON	ESCRITÓRIO EST. DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ***IDIARN***–
MARIA ZILDETE DA SILVA	SINTRAF
RONIVON PEREIRA DE ARAÚJO	GUIAS E MONITORES AMBIENTAIS
WALLACE PEREIRA	EMPREENDIMENTOS

Art. 2º. O Conselho de que trata o Art. 1º tratará de qualquer assunto relacionado ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Cerro Corá / RN.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 01 de julho de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:4D0545CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 004/2011 - LOA

Em, 01 de abril de 2011.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 258.636,91 (Duzentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 258.636,91 (Duzentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
206060231023	Manutenção da Sec de Agricultura	3.3.90.30	1.614,78
082431131113	Erradicação Trabalho Infantil PETI	3.3.90.36	1.370,00
123610381038	Manutenção da Transporte Escolar	3.3.90.39	150.000,00
041220071007	Manutenção da Sec Administração	3.3.90.39	50.000,00
041220041004	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39	52.652,13
154520971097	Manutenção da Secretaria de Obras	4.4.90.61	3.000,00
		TOTAL	258.636,91

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
103010741074	Manutenção do PSF	3.3.90.36	258.636,91
		Total	258.636,91

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:34A40CF1

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIM 2011

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 02/2011

LRF,art. 48, ANEXO XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	20.728.900,00
Previsão Atualizada da Receita	-	20.728.900,00
Receitas Realizadas	1.490.023,59	3.264.694,12
Saldos em Exercicios Anteriores	986.685,23	1.495.980,93
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	-	20.728.900,00
Dotação Atualizada	-	20.728.900,00
Despesas Empenhadas	1.910.346,11	2.857.006,80
Despesas Liquidadas	1.842.984,43	2.755.398,33
Superávit Orçamentário	-	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.910.346,11	2.857.006,80
Despesas Liquidadas	1.842.984,43	2.755.398,33

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	-

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$ Precatórios pago R$

São Vicente(RN), 31 de maio de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/RN

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:99F681CF